

ACORDO de RESULTADOS

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

2ª etapa

FUNDAÇÃO HEMOMINAS

Belo Horizonte

2013

2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS E OS DIRIGENTES DAS EQUIPES DE TRABALHO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.388.330/0001-90 com sede à Rua Grão Pará nº 882, Bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por sua Presidente, **Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi** carteira de identidade nº M.2.284.473 SSP/MG e CPF nº 550.921.606-91, doravante denominado ACORDANTE e os dirigentes das equipes de trabalho identificados no Anexo I, doravante denominados ACORDADOS, tendo por interveniente a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ nº 05461.142/0001-70, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n., Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por sua Secretária, Sra. **Renata Maria Paes de Vilhena**, Carteira de Identidade Nº MG-1.524.110 e CPF nº 636.462.696-34, ajustam entre si o presente 2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS de 2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA

O presente Acordo de Resultados é parte integrante, subsidiária, acessória ao Acordo de Resultados firmado entre o Governador do Estado de Minas Gerais e os órgãos e entidades que compõe o Sistema de Sistema Operacional Saúde – também denominado 1ª etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados e o cumprimento de metas específicas para cada equipe de trabalho acordada, visando à viabilização da estratégia governamental do Sistema de Sistema Operacional Saúde, pactuada na 1ª etapa deste Acordo de Resultados e expressa no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar indicadores e metas de desempenho por equipe acordada, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, estabelecer as condições para sua execução e os critérios para fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS

Obrigam-se os Acordados a:

- I. alcançar os resultados pactuados;
- II. alimentar quaisquer sistemas ou bases de dados informatizadas que, por indicação do(s) Acordante(s) ou da SEPLAG, seja necessário para o acompanhamento dos resultados pactuados;
- III. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos Relatórios de Execução;
- IV. prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas;

- V. garantir a imediata interrupção do uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira concedidas quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados, observado o disposto no §1º do art. 32 do Decreto 44.873/2008;
- VI. elaborar e encaminhar, dentro dos prazos definidos pela SEPLAG, os Relatórios de Execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação;
- VII. elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à SEPLAG e/ou à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatórios sobre o uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e prestar as informações e justificativas que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) ACORDANTE(S)

Obriga(m)-se o(s) Acordante(s) a:

- I. zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e produtos pactuados;
- II. supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;
- III. garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

- I. garantir a utilização das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira pactuadas, quando houver;
- II. aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;
- III. garantir a presença e participação de seu representante na Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- IV. providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUADROS DE METAS

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Quadro de Metas (Dividido em Quadro de Indicadores e Quadro de Produtos), descritos no Anexo III, correspondendo ao conjunto de compromissos a serem executados por cada equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, será concedido a **Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas**, o conjunto de

prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira constantes do Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

O Prêmio por Produtividade será pago nos termos da legislação vigente, sempre que cumpridos os requisitos legais definidos para tal, aplicando-se a **Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas**, a modalidade de Premiação com base na Receita Corrente Líquida.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do(s) Acordado(s) será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo IV - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

- a) um representante do Governador, indicado pela SEPLAG;
- b) um representante do Acordante da Segunda Etapa do Acordo de Resultados, indicado pelo seu dirigente;
- c) um representante dos servidores Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores do órgão ou entidade acordante; e
- d) um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, designado por esta.

§2º - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação caberá ao representante do Governador, bem como o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

§3º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§4º – O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão feitos por meio dos Relatórios de Execução e das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme disposto na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§5º - Além das reuniões e relatórios previstos Sistemática de Acompanhamento e Avaliação, qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Resultados vigorará até 31 de dezembro de 2013, e poderá ser aditivado havendo interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A 2ª Etapa do Acordo de Resultados poderá ser rescindida por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do(s) Acordante(s) ou de representante do Governador do Estado em caso de descumprimento grave e injustificado.

§1º O descumprimento contratual de que trata o *caput* será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação e atestado do(s) Acordante(s).

§2º Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e flexibilidades que tiverem sido concedidas ao Acordado por meio deste instrumento, observado o disposto no §1º do art. 32 do Decreto 44.873/2008, e a hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei nº 17.600/2008;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pela SEPLAG.

§1º O presente Acordo de Resultados, seus aditivos, Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação e composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão disponibilizados no sítio eletrônico www.planejamento.mg.gov.br, sem prejuízo da disponibilização dos mesmos no sítio eletrônico do acordante e, se houver, dos acordados.

§2º O(s) Acordante(s) e os acordados providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2013.

JÚNIA GUIMARÃES MOURÃO CIOFFI

Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
ACORDANTE

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
INTERVENIENTE

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

Secretário de Estado de Saúde
INTERVENIENTE

REGINA CÉLIA VASCONCELOS SILVA
Assessora de Comunicação Social – ACS
ACORDADO DA EQUIPE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

FERNANDA FANTINI PEREIRA
Assessora da Qualidade - ASQ
ACORDADO DA EQUIPE ASSESSORIA DA QUALIDADE

KELLY NOGUEIRA GUERRA
Diretora de Atuação Estratégica - ATE
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

JANIA MARISA MALHEIROS
Auditora Seccional - AUD
ACORDADO DA EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL

FERNANDA VAZ MORYA AVELAR
Chefe de Gabinete - GAB
ACORDADO DA EQUIPE GABINETE

MARCELUS FERNANDES LIMA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - PGF
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

MAGDA VALÉRIA BONFIM
Procuradora Chefe - PRO
ACORDADO DA EQUIPE PROCURADORIA

FERNANDO VALADARES BASQUES
Diretor Técnico Científico - TEC
ACORDADO DA EQUIPE DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA

ABNERVAL NOGUEIRA DA COSTA
Coordenador da Unidade de Coleta e Transfusão de Além Paraíba
ACORDADO DA EQUIPE ALP

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO
Coordenador da UNIDADE DE COLETA DE BETIM
ACORDADO DA EQUIPE BET

ANTÔNIO EDVALDO SILVA
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE DIAMANTINA
ACORDADO DA EQUIPE DIA

VALÉRIA SUTANA LADEIRA
Coordenadora do NÚCLEO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
ACORDADO DA EQUIPE DIV

MYRIENE BRASILEIRO VILAR
Coordenadora do HEMOCENTRO REGIONAL DE GOVERNADOR VALADARES
ACORDADO DA EQUIPE GOV

GISELA HOLLANDA IUNES
Gerente Técnica do HEMOCENTRO DE BELO HORIZONTE
ACORDADO DA EQUIPE HBH

PAULO SÉRGIO DE FREITAS CAMILO
Coordenador da UNIDADE DE COLETA DO HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHECK
ACORDADO DA EQUIPE HJK

FÁBIA LIMA DE MACEDO AIDAR
Coordenadora do NÚCLEO REGIONAL DE ITUIUTABA
ACORDADO DA EQUIPE ITU

ANDRÉA MAGALHÃES NICOLATO
Coordenadora do HEMOCENTRO REGIONAL DE JUIZ DE FORA
ACORDADO DA EQUIPE JFO

JADILSON WAGNER SILVA DO CARMO
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE MANHUAÇÚ
ACORDADO DA EQUIPE MÇU

JOSÉ GERALDO SOARES MAIA
Coordenador do HEMOCENTRO REGIONAL DE MONTES CLAROS
ACORDADO DA EQUIPE MOC

JOSIANE MARIA POLLINI
Coordenadora do HEMOCENTRO REGIONAL DE POUSO ALEGRE
ACORDADO DA EQUIPE PAL

FLÁVIO RIBEIRO CAMPOS
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE PASSOS
ACORDADO DA EQUIPE PAS

FÁBIO BALTAZAR DO NASCIMENTO
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE PATOS DE MINAS
ACORDADO DA EQUIPE PMI

FERNANDO JOSÉ UBALDO COUTINHO
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE PONTE NOVA
ACORDADO DA EQUIPE PNO

CIBELE ANGÉLICA DE SOUZA SPINNA
Coordenadora da UNIDADE DE COLETA DE POÇOS DE CALDAS
ACORDADO DA EQUIPE POC

HAMILTON CAMPANATI RIBEIRO
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REY
ACORDADO DA EQUIPE SJR

GUSTAVO ADOLPHO VILFERT SILVA
Coordenador do NÚCLEO REGIONAL DE SETE LAGOAS
ACORDADO DA EQUIPE SLA

PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE PAIVA
Coordenador do HEMOCENTRO REGIONAL DE UBERLÂNDIA
ACORDADO DA EQUIPE UDI

PAULO ROBERTO JULIANO MARTINS
Coordenador do HEMOCENTRO REGIONAL DE UBERABA
ACORDADO DA EQUIPE URA

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES ACORDADAS E RESPONSÁVEIS

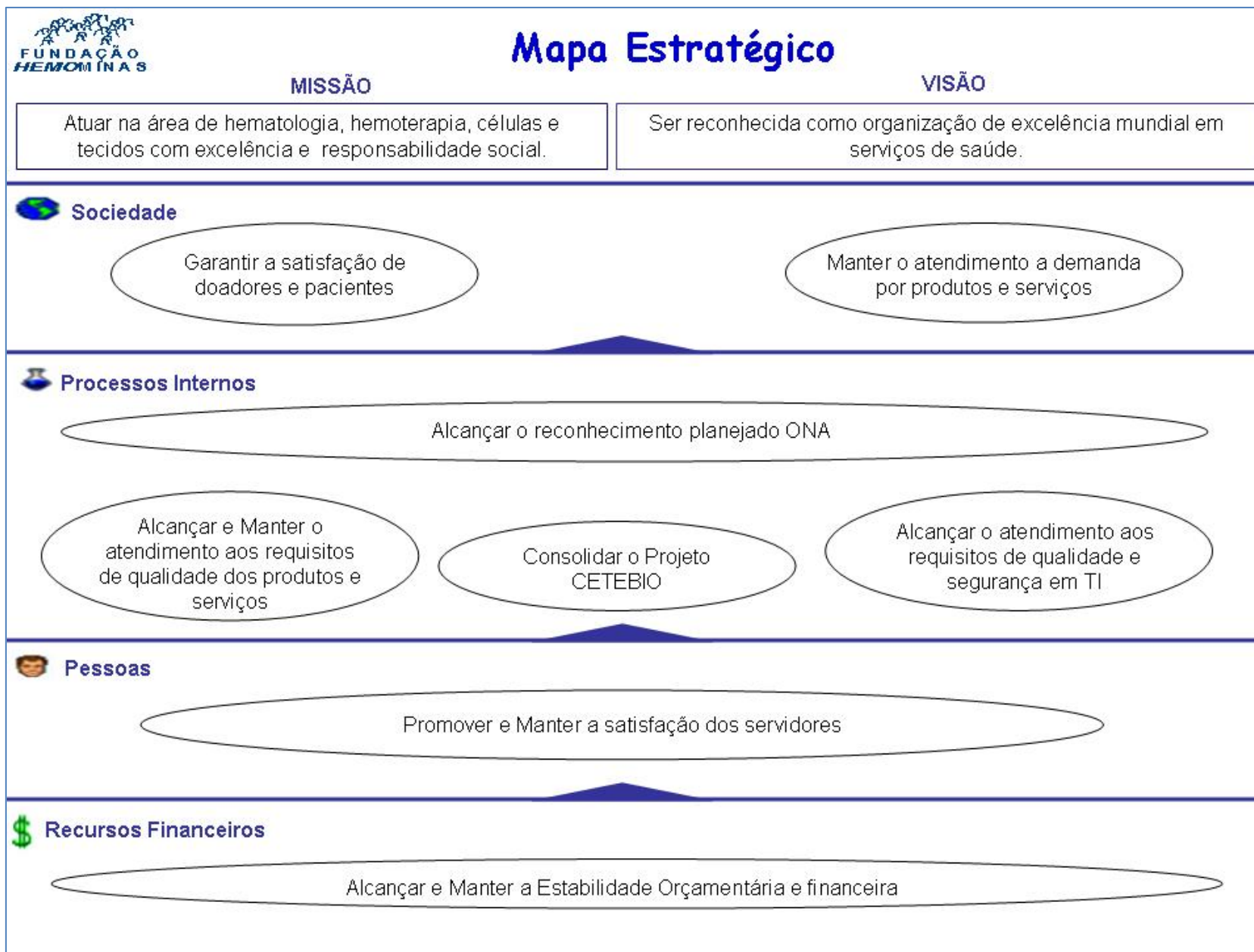
NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
Assessoria de Comunicação Social (ACS)	Todas as unidades subordinadas	Regina Célia Vasconcelos Silva Masp.: 0557954-5
Assessoria da Qualidade (ASQ)	Todas as unidades subordinadas	Fernanda Fantini Pereira Masp.: 1225773-9
Diretoria de Atuação Estratégica (ATE)	1. Gerência de Desenvolvimento Institucional (GDI); 2. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTC); 3. Gerência de Acompanhamento de Faturamento e Custos (GFC); 4. Gerência de Infra-estrutura Física (GIF).	Kelly Nogueira Guerra Masp.: 0349001-8
Auditoria Seccional (AUD)	Todas as unidades subordinadas	Jania Marisa Malheiros Masp.: 1111446-9
Gabinete (GAB)	Todas as unidades subordinadas	Fernanda Vaz Morya Avelar Masp.: 1050579-0
Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PGF)	1. Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO); 2. Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF); 3. Gerência de Recursos Humanos (GRH); 4. Gerência de Logística (GLG); 5. Gerência de Suporte Administrativo Operacional (GSO).	Marcelus Fernandes Lima Masp.: 1107442-4
Procuradoria (PRO)	Todas as unidades subordinadas	Magda Valéria Bonfim Masp.: 0272887-1

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
Diretoria Técnico Científica (TEC)	1. Gerência de Hematologia e Hemoterapia (GHH); 2. Gerência de Enfermagem (GENF); 3. Gerência de Laboratório (GLA); 4. Gerência de Captação e Cadastro (GCC); 5. Gerência de Supervisão e Acompanhamento (GSA); 6. Gerência de Desenvolvimento Técnico Científico (GDT); 7. Gerência de Controle de Qualidade (GCQ).	Fernando Valadares Basques Masp.: 1074668-3
Unidade de Coleta e Transfusão de Além Paraíba (ALP)	Unidade de Coleta e Transfusão de Além Paraíba (ALP)	Abnerval Nogueira da Costa Masp.: 1049994-5
Unidade de Coleta de Betim (BET)	Unidade de Coleta de Betim (BET)	Antonio Augusto Figueiredo Masp.: 0280021-7
Hemonúcleo de Diamantina (DIA)	Hemonúcleo de Diamantina (DIA)	Antônio Edvaldo Silva Masp.: 0373540-4
Hemonúcleo de Divinópolis (DIV)	Hemonúcleo de Divinópolis (DIV)	Valéria Sutana Ladeira Masp.: 1050449-6
Hemocentro Regional de Governador Valadares (GOV)	Hemocentro Regional de Governador Valadares (GOV)	Myriene Brasileiro Vilar Masp.: 1049804-6
Hemocentro de Belo Horizonte (HBH)	1. Hemocentro de Belo Horizonte (HBH); 2. Agência Transfusional do Hospital João XXIII (HPS); 3. Agência Transfusional de Venda Nova (VNO);	Gisela Hollanda lunes Masp.: 1049792-3

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
Unidade de Coleta do Hospital Júlia Kubitscheck (HJK)	Unidade de Coleta do Hospital Júlia Kubitscheck (HJK)	Paulo Sérgio de Freitas Camilo Masp.: 1087714-0
Hemonúcleo de Ituiutaba (ITU)	Hemonúcleo de Ituiutaba (ITU)	Fábia Lima de Macedo Aidar Masp.: 1264691-5
Hemocentro Regional de Juiz de Fora (JFO)	Hemocentro Regional de Juiz de Fora (JFO)	Andréa Magalhães Nicolato Masp.: 1050681-4
Hemonúcleo de Manhuaçu (MÇU)	Hemonúcleo de Manhuaçu (MÇU)	Jadilson Wagner Silva do Carmo Masp.: 1104130-8
Hemocentro Regional de Montes Claros (MOC)	Hemocentro Regional de Montes Claros (MOC)	José Geraldo Soares Maia Masp.: 1046926-0
Hemocentro Regional de Pouso Alegre (PAL)	Hemocentro Regional de Pouso Alegre (PAL)	Josiane Maria Pollini Masp.: 0367851-3
Hemonúcleo de Passos (PAS)	Hemonúcleo de Passos (PAS)	Flávio Ribeiro Campos Masp.: 1050272-2
Hemonúcleo de Patos de Minas (PMI)	Hemonúcleo de Patos de Minas (PMI)	Fábio Baltazar do Nascimento Masp.: 1123292-3
Hemonúcleo de Ponte Nova (PNO)	Hemonúcleo de Ponte Nova (PNO)	Fernando José Ubaldo Coutinho Masp.: 0387693-5
Unidade de Coleta de Poços de Calda (POC)	Unidade de Coleta de Poços de Calda (POC)	Cibele Angélica de Souza Spinna Masp.: 1250083-1
Hemonúcleo de São João Del Rei (SJR)	Hemonúcleo de São João Del Rei (SJR)	Hamilton Campanati Ribeiro Masp.: 0288469-0
Hemonúcleo de Sete Lagoas (SLA)	Hemonúcleo de Sete Lagoas (SLA)	Gustavo Adolpho Villefort Silva Masp.: 1050129-4
Hemocentro Regional de Uberlândia (UDI)	Hemocentro Regional de Uberlândia (UDI)	Paulo Henrique Ribeiro de Paiva Masp.: 1084185-6

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
Hemocentro Regional de Uberaba (URA)	1 Hemocentro Regional de Uberaba (URA); 2 Agência Transfusional de Frutal (FRU).	Paulo Roberto Juliano Martins Masp.: 1050141-9

ANEXO II – MAPA ESTRATÉGICO DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS



ANEXO III – QUADRO DE METAS E PRODUTOS POR EQUIPE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS)							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Garantir a satisfação de doadores e pacientes	1	Taxa de retorno da imprensa		144	200	100	201

EQUIPE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (ACS)

INDICADORES:

Indicador: Taxa de retorno da imprensa

Descrição: O numerador corresponde ao número de matérias publicadas e/ou veiculadas baseadas nos clippings da empresa Circuito Integrado, da Agência Minas/SECOM e de busca na web. O denominador corresponde ao número de divulgação (releases e matérias) enviado pela PRE.ACS no mês analisado. O resultado final é dado pela média anual.

Fórmula: Média anual do aproveitamento de releases, sendo (Número de matérias ou releases publicados e/ou veiculados divididos pelo número de releases ou matérias enviados multiplicados por 100)/12

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: Assessoria de Comunicação Social

Fonte de comprovação: Clipping

Valores de Referência:

2010: -

2011: 144

2012: 200

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

ASSESSORIA DA QUALIDADE (ASQ)**QUADRO DE PRODUTOS**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO(%)	DATA DE ENTREGA
Alcançar o reconhecimento planejado ONA	1	Avaliação Interna da Qualidade na Administração Central 2013	Relatórios de 2013 referente a Avaliação Interna da Qualidade da Administração Central elaborados	50%	31/12/2013
Alcançar o reconhecimento planejado ONA	2	Avaliação Interna da qualidade no Hemocentro de Belo Horizonte (HBH) 2013	Relatórios de 2013 referente a Avaliação Interna da Qualidade do Hemocentro de Belo Horizonte (HBH) elaborados	50%	31/12/2013

EQUIPE ASSESSORIA DA QUALIDADE (ASQ)

PRODUTOS:

PRODUTO 1: RELATÓRIOS DE 2013 REFERENTE A AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL ELABORADOS

Objetivo: Preparar a Administração Central da Hemominas para um futuro processo de Acreditação, junto à ONA (Organização Nacional de Acreditação).

Descrição: No ano passado foram realizadas as avaliações da qualidade na Administração Central da Fundação Hemominas e no Hemocentro de Belo Horizonte (HBH), para este ano, continuaremos as avaliações nestas Unidades para dar continuidade ao futuro processo de acreditação junto à ONA (Organização Nacional de Acreditação).

Critério qualitativo de aceitação: Será executado o cronograma de avaliação interna da qualidade em todas as áreas da Administração Central da Hemominas. O diagnóstico apontará a viabilidade de uma possível avaliação externa.

Fonte de comprovação: Relatórios 2013 de Avaliação da Administração Central

Fonte dos dados: Assessoria da Qualidade (ASQ)

Data de entrega: 31/12/2013

Cálculo de desempenho:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	10
Até 30 dias de atraso	8
De 31 a 60 dias de atraso	7
De 61 dias a 90 dias de atraso	6
De 91 a 120 dias de atraso	5
Acima de 120 dias de atraso	0

PRODUTO 2: RELATÓRIOS DE 2013 REFERENTE A AVALIAÇÃO INTERNA DA QUALIDADE DO HEMOCENTRO DE BELO HORIZONTE (HBH) ELABORADOS

Objetivo: Preparar o hemocentro de Belo Horizonte (HBH) para um futuro processo de Acreditação, junto à ONA (Organização Nacional de Acreditação).

Descrição: No ano passado foram realizadas as avaliações da qualidade na Administração Central da Fundação Hemominas e no Hemocentro de Belo Horizonte (HBH), para este ano, continuaremos as avaliações nestas Unidades para dar continuidade ao futuro processo de acreditação junto à ONA (Organização Nacional de Acreditação).

Critério qualitativo de aceitação: Será executado o cronograma de avaliação interna da qualidade em todas as áreas do Hemocentro de Belo Horizonte (HBH). O diagnóstico apontará a viabilidade de uma possível avaliação externa.

Fonte de comprovação: Relatórios 2013 de Avaliação do hemocentro de Belo Horizonte (HBH)

Fonte dos dados: Assessoria da Qualidade (ASQ)

Data de entrega: 31/12/2013

Cálculo de desempenho:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	10
Até 30 dias de atraso	8
De 31 a 60 dias de atraso	7
De 61 dias a 90 dias de atraso	6
De 91 a 120 dias de atraso	5
Acima de 120 dias de atraso	0

DIRETORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA (ATE)							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Alcançar o atendimento aos requisitos de qualidade e segurança em TI	1	Índice de aderência a Política de Segurança da Informação do Governo do Estado	-	-	66,21%	30	67%

DIRETORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA (ATE)					
QUADRO DE PRODUTOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO(%)	DATA DE ENTREGA
Alcançar o reconhecimento planejado ONA	1	Realizar a migração da parte sistêmica do processo "Gestão de Documentos" para o sistema Strategic Adviser módulo Documento	Processo de Gestão de Documentos migrado e Documentos sistêmicos disponíveis para consulta e utilização dos servidores da Fundação Hemominas.	30	20/12/2013
Alcançar e manter o atendimento aos requisitos de qualidade de produtos e serviços	2	Revisar o Plano Diretor da Fundação Hemominas	Aprovação na reunião da Câmara Técnica de Hemoterapia da revisão do Plano Diretor da Fundação Hemominas	40	15/12/2013

EQUIPE DIRETORIA DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA (ATE)

INDICADORES:

INDICADOR: ÍNDICE DE ADERÊNCIA A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Descrição: Este indicador mede o nível no qual a Fundação Hemominas encontra-se em conformidade com o disposto nas Resoluções 69/09, 71/09, 72/09 e 73/09.

Fórmula: Número identificado de itens em conformidade (X) dividido pelo número total de itens constantes na norma (y), multiplicando o resultado por 100

Unidade de medida: %

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: Formulários preenchidos informando as conformidades ou não e quais itens implementados.

Fonte de comprovação: Documento assinado pelo gestor do serviço

Valores de Referência:

2010: -

2011: -

2012: 66,21%

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

PRODUTOS:

PRODUTO 1: PROCESSO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS MIGRADO E DOCUMENTOS SISTÊMICOS DISPONÍVEIS PARA CONSULTA E UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS.

Objetivo: Realizar melhorias no processo de Gestão de Documentos de forma a torná-lo automatizado, mais ágil, mais seguro, transparente e fortalecer os controles de forma a superar o exigido nos requisitos de qualidade ONA, ISO e AABB.

Descrição: O processo de Gestão de Documentos da Fundação Hemominas funciona hoje utilizando o pacote office da Microsoft para a realização dos controles, sendo que este fluxo funciona todo via e-mail. Embora hoje o funcionamento do processo atenda aos requisitos de qualidade ONA, ISO e AABB, está no planejamento da Alta Direção da instituição a realização de uma melhoria no processo, a partir da implantação do módulo Documento do sistema Strategic Adviser. Esta migração do processo para o sistema irá a curto prazo aumentar a velocidade dos fluxos, a assertividade dos controles, a segurança das informações e aumenta o grau de acessibilidade dos documentos aos servidores da Fundação.

Critério qualitativo de aceitação: A aceitação do produto se dará a partir do pleno funcionamento do processo utilizando o módulo do sistema. Para isso serão feitos testes pós implantação a partir de um protocolo, sendo que a partir disso será gerado um relatório de validação da implantação.

Fonte de comprovação: Relatório de validação da implantação do módulo;

Fonte dos dados: Gerência de Desenvolvimento Institucional

Data de entrega: 20/12/2013

Cálculo de desempenho:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	10
Até 30 dias de atraso	8
De 31 a 60 dias de atraso	7
De 61 dias a 90 dias de atraso	6
De 91 a 120 dias de atraso	5
Acima de 120 dias de atraso	0

PRODUTO 2: REVISAR O PLANO DIRETOR DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS

Objetivo: Atualizar as informações do Plano Diretor

Descrição: O Plano Diretor é o documento elaborado em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde que tem como objetivo nortear a estruturação e o funcionamento da rede hemoterápica, levando-se em consideração a concepção do SUS, baseada na hierarquização , regionalização e integração aos demais serviços assistenciais.

Critério qualitativo de aceitação: Deverá ser apresentada a ata de reunião da Câmara Técnica de Hemoterapia com a aprovação do Plano Diretor.

Fonte de comprovação: Ata da reunião da Câmara Técnica de Hemoterapia

Fonte dos dados: GFC/ATE

Data de entrega: 15/12/13

Cálculo de desempenho:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	10
Até 30 dias de atraso	8
De 31 a 60 dias de atraso	7
De 61 dias a 90 dias de atraso	6
De 91 a 120 dias de atraso	5
Acima de 120 dias de atraso	0

AUDITORIA SECCIONAL (AUD)**QUADRO DE INDICADORES**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Alcançar o Reconhecimento Planejado ONA	1	Índice médio de execução do Plano Anual de Auditoria (PAA)	100%	100%	97,62%	100%	95%

EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL (AUD)

INDICADORES:

Indicador: Índice de execução do Plano Anual de Auditoria (PAA)

Descrição: O indicador tem como objetivo medir o percentual de execução do PAA acordado com o auditor Setorial/Seccional, com o dirigente máximo do órgão/entidade e com a Controladoria-Geral do Estado. No exercício de 2013 o PAA contemplará as ações planejadas e executadas excepcionalmente de janeiro a setembro.

O PAA é a principal ferramenta gerencial de coordenação das auditorias setoriais, seccionais e núcleos de auditoria interna integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estadual. Por meio dele se delimita a abrangência de atuação das unidades de auditoria, acompanha-se a execução das ações pactuadas e avalia-se o desempenho alcançado.

Para os acordos de resultados dos futuros exercícios o período de avaliação corresponderá ao ano-calendário de outubro do ano anterior a setembro do ano em curso em que o acordo for pactuado. Tal mudança fez-se necessária para compatibilizar o prazo adequado à aferição do indicador e aquele estabelecido para apresentação dos resultados para a SEPLAG. O período para avaliação levou em conta o volume de ações a serem avaliadas (em média 20), bem como a quantidade de Unidades de Auditoria existentes (61).

Fórmula: Média aritmética ponderada do grau de execução das ações definidas pela CGE.

Cada ação integrante do PAA será avaliada, apurando-se o respectivo percentual de execução, atribuindo-lhe a avaliação entre 100% (cumprida) até 0% (não cumprida). Após essa avaliação individualizada, será efetuada a média ponderada de todas as ações levando-se em consideração o peso específico de cada item e, em seguida, aplicar-se-á a tabela do cálculo de desempenho.

Unidade de medida: Percentual (%)

Periodicidade de monitoramento: Anual

Observação: O monitoramento efetuado visa o acompanhamento da execução das ações nos termos propostos no PAA. Contudo não é possível aferir resultados parciais, tendo em vista que existem trabalhos de natureza contínua, cuja execução estende-se por todo ano-calendário.

Periodicidade de avaliação: Anual

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: DCCA/SCAO/CGE

Fonte de comprovação: Relatório de Avaliação do PAA elaborado pela Diretoria Central de Coordenação das Unidades de Auditoria, com o auxílio do Sistema de Informações Gerenciais de Auditoria – SIGA.

Meta: 95%

Cálculo de desempenho: Nota Acordo de Resultados = (Percentual de execução do PAA/Meta)*10

Caso o PAA atinja um percentual de execução inferior a 70,00%, será atribuída nota ZERO para fins de Acordo de Resultado.

Data para disponibilização dos dados: Até 15 de janeiro do exercício seguinte àquele que se refere o Plano Anual de Auditoria.

GABINETE – GAB							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Alcançar o reconhecimento planejado ONA	1	Tempo médio de resposta às demandas das Ouvidorias Especializadas/OGE	-	25,16 dias	14,12 dias	50,00%	20 dias

GABINETE - GAB					
QUADRO DE PRODUTOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO(%)	DATA DE ENTREGA
Item Comum	01	Diagnóstico das informações públicas nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com base na Lei n. 12.527/11	Política de Gestão de Informações, com base no Decreto n. 45.969, de 2012 – Preparação para a Classificação das Informações Sigilosas e para a Proteção das Informações Pessoais, apresentando minuta de Resolução validada pelo Dirigente máximo do órgão ou entidade, disciplinando as normas que vão reger a classificação das informações sigilosas das áreas finalísticas	50,00%	1º - 28/06/13 2º - 31/07/13 3º - 30/09/13 4º - 31/12/13

EQUIPE GABINETE (GAB)

INDICADORES:

INDICADOR 01: TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA AS DEMANDAS DAS OUVIDORIAS ESPECIALIZADAS/OGE

Responsável: OGE

Descrição: Este indicador deverá ser pactuado na equipe do Gabinete do órgão e seu objetivo é mensurar o tempo médio de resposta às demandas das Ouvidorias Especializadas que possibilitem gerar informação pertinente ao cidadão.

As manifestações recebidas do cidadão são analisadas pelo Ouvidor Especializado e direcionadas ao órgão competente para solução e retorno de resposta à OGE. As respostas que não que possibilitem a gerar informação pertinente ao cidadão serão devolvidas para complementação, sendo consideradas para cálculo deste indicador somente as respostas finais e definitivas a respeito de cada manifestação.

A contagem do tempo será feita em dias corridos e inicia-se do envio da demanda até o recebimento da resposta final. Quaisquer procedimentos necessários à apuração dos fatos são contabilizados dentro do tempo médio, sendo expurgado do cálculo qualquer tramitação interna na OGE.

A meta para cada órgão será calculada de acordo com a natureza de suas demandas.

Se durante o período avaliatório (maio a dezembro) o órgão não receber demandas da OGE, esse indicador será desconsiderado para fins de cálculo.

Valor de referência: Tempo médio de resposta às manifestações recebidas no ano de 2013.

Para efeito de contagem de tempo serão computadas todas as manifestações encaminhadas aos órgãos a partir de 1º de maio de 2013 e que sejam encerradas dentro do período avaliatório (maio a dezembro do ano avaliado).

Obs: para órgãos que não pactuarem o produto "REDUÇÃO DO PASSIVO DE RESPOSTAS EM ABERTO" serão computadas todas as manifestações encaminhadas ao órgão a partir de 1º de maio de 2013 mais as manifestações em aberto em 31/12/2013 que sejam encerradas dentro do período avaliatório.

Polaridade: menor melhor

Fórmula: $\{[\Sigma(\text{Data de resposta do órgão} - \text{Data de envio da Ouvidoria especializada para órgão}) / \Sigma(\text{Manifestações encaminhadas ao órgão})] * 1 + [\Sigma(\text{número de manifestações devolvidas ao órgão para complementação}) / \Sigma(\text{Manifestações encaminhadas ao órgão})]\}$

Unidade de Medida: número

Periodicidade de Monitoramento: Mensal

Periodicidade de Avaliação: Anual

Forma de apuração: Serão apurados dois índices, a saber: (a) a média simples de dias para resposta às demandas das Ouvidorias Especializadas e (b) a fração de manifestações que foram devolvidas para complementação (variando de 0 a 1).

O resultado final será a multiplicação de a por (1+b).

Fonte de Comprovação: Planilha consolidada a partir das informações disponibilizadas no Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública pelas Ouvidorias Especializadas.

Cálculo de Desempenho: (Resultado/Meta) x 10

PRODUTO:

PRODUTO 01: POLÍTICA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES, COM BASE NO DECRETO N. 45.969, DE 2012 – PREPARAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PARA A PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Responsável: SCCC/SIT/CGE

Descrição: Conforme o artigo 51 do Decreto n. 45.969, de 24 de maio de 2012, os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações. Para tanto, propõe-se a criação de uma Política de Gestão de Informações destinada a todos os órgãos e entidades do Poder

Executivo Estadual, preparação para a Classificação das Informações Sigilosas e para a Proteção das Informações Pessoais.

Na elaboração do produto vinculado à Ação Intersectorial do Acordo de Resultados 2013, deverão ser cumpridas as seguintes fases apresentadas pela SIT:

- A primeira, entre 02 de maio e 28 de junho, para todos os participantes da Ação Intersectorial do AR 2013, consiste **na realização de uma reunião** da Comissão de Gestão de Informações com a equipe da Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência, como etapa preparatória da elaboração de uma minuta de Resolução.
- A segunda, com data limite em 31 de julho de 2013, é o encaminhamento à Subcontroladoria da Informação Institucional e Transparência de **documento contendo as matérias que devem receber algum grau de sigilo** no âmbito do órgão ou entidade e, principalmente, **as justificativas para a restrição de acesso**.
- A terceira, com data limite em 30 de setembro de 2013, será cumprida com o encaminhamento para a Controladoria-Geral do Estado de **uma minuta de Resolução** validada pelo Dirigente máximo do órgão ou entidade, disciplinando as normas que vão reger a classificação das informações sigilosas das áreas finalísticas.
- A quarta, com vencimento em 31 de dezembro de 2013, será executada com o envio para a Controladoria-Geral do Estado de Resolução validada pelo Dirigente máximo do órgão ou entidade, disciplinando as normas que vão reger a classificação das informações sigilosas das suas áreas finalísticas, para validação do Controlador-Geral do Estado.

Prazo: 1ª FASE - 28/06/13

2ª FASE - 31/07/13

3ª FASE - 30/09/13

4ª FASE - 31/12/13

Critério qualitativo de Aceitação: envio, por ofício e por e-mail, da minuta de resolução ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

Fonte de comprovação: ofício de envio da minuta de resolução ao Gabinete da Controladoria-Geral do Estado.

Fonte de dados: Gabinete/CGE.

Data de entrega: 31/12/2013.

Unidade de Medida: Dias

Periodicidade de Monitoramento: Avaliação

Periodicidade de Avaliação: Anual

Cálculo do desempenho: A nota atribuída ao produto será definida pela **média das notas apuradas** no cumprimento do estabelecido como entrega para cada uma das quatro fases, de acordo com o quadro abaixo:

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
De 1 a 5 dias de atraso	8
De 6 a 15 dias de atraso	6
Mais de 15 dias de atraso	0

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS (PGF)							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Promover e manter a satisfação dos servidores	1	Índice de satisfação dos servidores com os programas de qualidade de vida	-	90,50	96,50	50%	97,00%
Alcançar e manter a estabilidade orçamentária e financeira	2	Eficácia do Planejamento da Despesa	75,30%	79,31%	82,02%	50%	83,00%

EQUIPE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS (PGF)

INDICADORES:

Indicador 1: Índice de satisfação dos servidores com os programas de qualidade de vida

Descrição: O indicador mede o nível de satisfação dos servidores (HBH e ADC) quanto aos Programas de Qualidade de Vida

Fórmula: Média das notas da pesquisa de satisfação

Unidade de medida: % percentual

Polaridade: maior melhor

Fonte de dados: Serviço de Saúde Ocupacional/GRH por meio de formulário de pesquisa de satisfação

Fonte de comprovação: Relatório assinado e data, emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional/GRH.

Valores de Referência:

2010: -

2011: 90,50

2012: 96,50

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
85,00% até 99,99%	8
75,00% até 84,99%	6
60,00% até 74,99%	4
< 60%	0

Indicador 2: Eficácia do Planejamento da Despesa

Descrição: Avaliar a qualidade das informações de planejamento da despesa, por meio da análise dos requisitos: valor, prazo e descrição, da PAMCS – Pedido de aquisição de materiais e contratação de serviço, no momento da compra

Fórmula: Percentual: $(\text{Total de pontos obtidos} / (\text{Total de pedidos emitidos por elemento/item} * 6)) * 100$

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: maior melhor

Fonte de dados: FMNP-G GPO PRC-08 Formulário de Registro de Meta

Fonte de comprovação: FMNP-G.GPO.PRC-07 Monitoramento de PAMCS

Valores de Referência:

2010: 75,30%

2011: 79,31%

2012: 82,02%

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

PROCURADORIA (PRO)

QUADRO DE INDICADORES

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Alcançar o Reconhecimento Planejado ONA	1	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios e editais	4,89	4,16	3,17	100	7

EQUIPE PROCURADORIA (PRO)

INDICADORES:

Indicador: Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios e editais

Descrição: O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios e editais são atendidas pelas unidades jurídicas dos órgãos e entidades do Estado. O tempo será computado em dias úteis, na forma da contagem dos prazos processuais, isto é, exclui-se do cômputo a data do início e inclui-se a data do vencimento. Ademais, os prazos não podem se iniciar ou encerrar em dias não-úteis. Considera-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota jurídica da unidade. Para tal, serão consideradas as datas do controle interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligência ficarão fora da contagem do prazo, o que significa que quando for realizada alguma diligência o cômputo do prazo é interrompido, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o expediente esteja completa e adequadamente instruído.

Fórmula: [(Somatórios dos dias gastos para a emissão de pareceres e notas jurídicas) / (número total de pareceres e notas jurídicas emitidos)]

Unidade de medida: Dias úteis

Polaridade: Menor melhor

Fonte de dados: Assessorias/Procuradorias Jurídicas dos órgãos e entidades devidamente validados pela AGE.

Fonte de comprovação: Relatórios internos das Assessorias/Procuradorias Jurídicas dos órgãos e entidades devidamente validados pela AGE.

Valores de Referência:

2010: 4,89

2011: 4,16

2012: 3,17

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA (TEC)**QUADRO DE INDICADORES**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2010	2011	2012	%	2013
Manter o atendimento a demanda por produtos e serviços	1	Cobertura Hemoterápica	-	89,65	90,45	20%	93%
Garantir a satisfação de doadores e pacientes	2	Índice de Satisfação do Cliente Externo (doador e paciente)	-	-	95,40	20%	95,5%
Alcançar e manter o atendimento aos requisitos de qualidade dos produtos e serviços	3	Taxa de eficácia do atendimento transfusional de concentrado de hemácias	91,80	80,00	92,91	20%	85%
Alcançar e manter o atendimento aos requisitos de qualidade dos produtos e serviços	4	Tempo decorrido entre o diagnóstico e o atendimento de 1ª consulta dos pacientes do teste do pezinho nos ambulatórios das UFH.	36,1	36,1	35,5	20%	35 dias
Consolidar o projeto Cetebio	5	Taxa de execução do Projeto Estratégico – Cetebio			100%	20%	100%

EQUIPE DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA (TEC)

INDICADORES:

Indicador: Cobertura Hemoterápica

Objetivo/Descrição: A Fundação Hemominas tem como objetivo organizar e implementar o sistema hematológico e hemoterápico no estado de Minas Gerais. Para isso, atende aos hospitais da rede SUS no estado de Minas Gerais e a alguns hospitais e clínicas conveniados que atendem a pacientes com convênios de saúde ou particulares. O presente indicador visa medir o atendimento da Fundação e a sua cobertura nos hospitais da rede SUS no estado de Minas Gerais. Atualmente, a Fundação é responsável por aproximadamente 91% da cobertura hemoterápica do estado e o objetivo de médio/longo prazo é atingir 100% de cobertura do leito do Sistema Único de Saúde (SUS), em Minas Gerais.

Fórmula: $(n^{\circ} \text{ de municípios atendidos pela Hemominas} / 853 \text{ municípios}) \times 100$

Unidade de medida: Percentual (%)

Polaridade: Quanto maior melhor

Fonte de Comprovação: Relatório técnico assinado pela Diretoria responsável pela medição do indicador

Fonte dos Dados: Diretoria Técnico Científica - TEC

Valores de Referência:

2010: -

2011: -

2012: 90,45%

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

Indicador: Índice de Satisfação do Cliente Externo (doador e paciente)

Descrição: Pesquisa de Avaliação de Satisfação do Doador e Paciente, realizada logo após o seu atendimento, em formulário próprio, a partir do preenchimento dos clientes nas Unidades Regionais

Fórmula: médias das notas obtidas na pesquisa de satisfação

Unidade de medida: %

Polaridade: quanto maior melhor

Fonte de dados: Pesquisa de Satisfação do Cliente Externo (Doador e Paciente)

Fonte de comprovação: Relatório assinado e datado emitido pelo Núcleo de Referência em Humanização

Valores de Referência:

2010: -

2011: -

2012: 95,40%

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

Indicador: Taxa de eficácia do atendimento transfusional de concentrado de hemácias

Descrição: Avalia a capacidade de atendimento a solicitação de bolsas de concentrado de hemácias solicitadas pelas agências transfusionais e assistências hemoterápicas assistidas pela Fundação Hemominas. Para a apuração da eficácia transfusional considera-se o número de bolsas atendidas independente das especificações técnicas exatas dos hemocomponentes solicitados. Avalia o aspecto quantitativo do atendimento transfusional realizado pela Fundação Hemominas.

Objetivos:

Avaliar a capacidade de atendimento da demanda de concentrado de hemácias solicitada à Fundação Hemominas.

Propiciar subsídios para orientar ações e estratégias que visem à melhoria contínua no atendimento transfusional.

Fórmula: Média das Eficácias do Atendimento Transfusional de Concentrado de Hemácias das Unidades Fundação Hemominas

Para calcular a Taxa de eficácia individual das Unidades se utiliza a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Nº de bolsas de concentrado de hemácias atendidas pela FH}}{\text{Nº de bolsas de concentrado de hemácias solicitadas à FH}} \times 100$$

Unidade de medida: percentual (%)

Polaridade: Quanto maior melhor

Fonte dos dados: Planilhas de atendimento enviadas pelas Unidades da Fundação Hemominas

Fonte de comprovação: Planilhas enviadas pelas Unidades e compilado geral elaborado pela gerência de Hematologia e Hemoterapia (Diretoria Técnico-Científica) e enviado ao Escritório de Processos (Diretoria de Atuação Estratégica) da FH

Valores de Referência:

2010: 91,80%

2011: 80,00%

2012: 92,91

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

Indicador: Tempo decorrido entre o diagnóstico e o atendimento de 1ª consulta dos pacientes do teste do pezinho nos ambulatórios das UFH.

Descrição: Primeira consulta de crianças com diagnóstico da doença falciforme (teste do pezinho). O público alvo é o paciente ambulatorial. Este indicador é importante, tendo em vista que o início da profilaxia da penicilina, imunização e orientações orais terá impacto decisivo na morbidade e mortalidade do paciente e avalia o grau de dificuldade e a agilidade para agendamento de consultas para os pacientes do teste do pezinho no ambulatório das UFH. O acompanhamento será trimestral.

Observação: A literatura médica orienta que quanto mais precoce for a 1ª consulta de crianças com diagnóstico de Doença Falciforme (teste do pezinho) melhor.

Fórmula: Data do diagnóstico – data da 1ª consulta

Unidade de medida: dias

Polaridade: Quanto menor melhor

Fonte de dados: Diretoria Técnico Científica – TEC

Fonte de comprovação: Relatório assinado e datado emitido pela Gerência de Hematologia e Hemoterapia.

Valores de Referência:

2010: 36,1 dias

2011: 36,1 dias

2012: 35,5 dias

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

Indicador: Taxa de execução do Projeto Estratégico – Cetebio

Descrição: Visa mensurar a taxa de execução do Projeto Estruturador Cetebio

Fórmula: % de execução do Projeto Estratégico Cetebio

Unidade de medida: %

Polaridade: Quanto maior melhor

Fonte de dados: Sistema de Monitoramento e Gestão da Estratégia Governamental
www.estrategia.mg.gov.br

Fonte de comprovação: Tela do Sistema de Monitoramento e Gestão da Estratégia Governamental www.estrategia.mg.gov.br com o % de execução do projeto Estratégico do Cetebio

Valores de Referência:

2010:

2011:

2012: 100%

Cálculo de desempenho:

A nota para fins de Acordo de Resultado será igual à taxa de execução do Projeto Estratégico do Cetebio

QUADRO DE INDICADORES UNIDADES REGIONAIS DA FUNDAÇÃO HEMOMINAS - 2013

UFH's	Coletas Realizadas			Percentual de Não Conformidades (N/C) Sanadas ou Com "Planejamento de Ações" Em Andamento, No Prazo de 60 Dias Após o Recebimento dos Relatórios De Supervisão			Somatório dos pesos por Unidade
	Valor de Referência 2012	Metal Anual para 2013	Peso (%)	Valor de Referência 2012	Metal Anual para 2013	Peso (%)	∑ Pesos (%)
ALP	2.756	2.825	100%	84,10%	-	0%	100%
BET	10.347	10.606	40%	-	100%	60%	100%
DIV	16.966	18.103	40%	-	100%	60%	100%
DIA	4.107	4.319	100%	-	-	0%	100%
HBH	68.648	84.367	40%	100%	100%	60%	100%
HJK	12.420	12.731	40%	-	100%	60%	100%
GOV	11.195	13.047	40%	100%	100%	60%	100%
ITU	3.544	3.633	100%	-	-	0%	100%
JFO	31.468	34.125	40%	89,90%	100%	60%	100%
MÇU	5.808	6.215	40%	-	100%	60%	100%
MOC	16.536	17.204	100%	-	-	0%	100%
PAL	11.570	11.859	40%	98,20%	100%	60%	100%
PAS	8.037	8.238	40%	-	100%	60%	100%
PMI	6.820	6.991	40%	-	100%	60%	100%
PNO	5.878	5.994	40%	-	100%	60%	100%
POC	7.367	7.853	100%	95,10%	-	0%	100%
SJR	6.016	6.265	100%	90,9%	-	0%	100%
SLA	9.580	9.898	40%	-	100%	60%	100%
UDI	20.490	21.002	100%	100%	-	0%	100%
URA	14.487	14.849	40%	-	100%	60%	100%
TOTAL	274.040	300.124	-	97%	100%	-	100%

DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E PRODUTOS DAS UNIDADES

INDICADORES:

Indicador: Coletas Realizadas

Descrição: São as coletas de bolsas de doadores aptos clínicos, que serão testadas e após liberação pela Triagem Laboratorial (Sorologia e NAT) serão utilizadas para transfusão.

Obs.: A meta proposta está dentro das possibilidades da Hemominas, considerando-se que há uma queda acentuada no número de doadores em todo o país, ainda sem causa concreta determinada, o que tem afetado a coleta em todos os hemocentros brasileiros.

Fórmula: Somatório de coletas realizadas

Unidade de Medida: Número absoluto

Polaridade: Maior melhor

Fonte de dados: Gerência de Supervisão e Acompanhamento – TEC

Fonte de comprovação: A comprovação será a tabela 2.2.1 do Boletim estatístico (GSA) – periodicidade mensal publicado na Intranet.

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

Indicador: Percentual de não conformidades (n/c) sanadas ou com “planejamento de ações” em andamento, no prazo de 60 dias após o recebimento dos Relatórios de Supervisão

A Fundação Hemominas desde o início das suas atividades em 1985 se caracteriza por pautar as suas atividades na garantia da qualidade, com foco no atendimento seguro e de qualidade aos seus clientes sejam eles doadores, pacientes ou aos hospitais que necessitam da prestação de seus serviços.

- A Supervisão Técnica vem colaborar para a garantia da excelência na realização da Hemoterapia e Hematologia nas Unidades da Fundação e as subsidia para que existam melhorias dos processos e serviços realizados após uma supervisão.
- Ao ser apurado o percentual de não conformidades sanadas ou em andamento, os Gestores das Unidades serão estimulados a ter uma visão crítica dos seus processos levando a uma melhoria contínua.

Descrição do indicador: Percentual de não conformidades (N/C) sanadas ou com “Planejamento de ações” em andamento, no prazo de 60 dias após o recebimento dos relatórios de supervisão

Meta: 80% de resolução de N/C, no prazo de 60 dias após o recebimento dos “Relatórios de supervisão”.

Fórmula: (Número de conformidades sanadas / Número total de não conformidades) x 100

Unidade de medida: percentual - %

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	10
95,00% até 99,99%	8
90,00% até 94,99%	6
80,00% até 89,99%	4
< 80%	0

LISTA DE SIGLAS

SIGLAS	UNIDADE
ALP	Unidade de Coleta e Transfusão de Além Paraíba
BET	Unidade de Coleta de Betim
DIA	Hemonúcleo de Diamantina
DIV	Hemonúcleo de Divinópolis
GOV	Hemocentro Regional de Governador Valadares
HBH	Hemocentro de Belo Horizonte
HJK	Unidade de Coleta do Hospital Júlia Kubitscheck
ITU	Hemonúcleo de Ituiutaba
JFO	Hemocentro Regional de Juiz de Fora
MÇU	Hemonúcleo de Manhuaçu
MOC	Hemocentro Regional de Montes Claros
PAL	Hemocentro Regional de Pouso Alegre
PAS	Hemonúcleo de Passos
PMI	Hemonúcleo de Patos de Minas
PNO	Hemonúcleo de Ponte Nova
POC	Unidade de Coleta de Poços de Calda
SJR	Hemonúcleo de São João Del Rei
SLA	Hemonúcleo de Sete Lagoas
UDI	Hemocentro Regional de Uberlândia
URA	Hemocentro Regional de Uberaba
*HPS	Agência Transfusional do Hospital João XXIII
*VNO	Agência Transfusional de Venda Nova
**FRU	Agência Transfusional de Frutal

* Vinculada ao Hemocentro de Belo Horizonte

**Vinculada ao Hemocentro de Uberaba

ANEXO IV – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Do processo de avaliação do Acordo de Resultados

A avaliação do Acordo de Resultados será realizada por meio dos instrumentos listados abaixo, conforme os prazos, modelos e orientações repassados pela SEPLAG:

- Relatórios de Execução elaborados pelos Acordados, assinados pelo Acordante e encaminhados para a CAA;
- Reuniões da CAA;
- Relatórios de Avaliação, elaborados pela CAA.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

Do cálculo da nota de desempenho do Acordado

1 . Cálculo da nota de cada indicador

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada um.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, aplicando-se a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 100$

Onde: Δ do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

Δ da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.

OBS2.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela

abaixo:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	100
95,00% até 99,99%	80
90,00% até 94,99%	60
80,00% até 89,99%	40
< 80%	0

A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador será calculada da seguinte forma:

- 1) para polaridade maior melhor = $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 100$;
- 2) para polaridade menor melhor = $\{1 - [(\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}]\} \times 100$

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

2 . Cálculo da nota de cada produto:

Ao final do ano, os produtos serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada ação em particular, conforme critério de aceitação / cálculo de desempenho definido na descrição de cada ação.

Quando a ação não possuir critério de aceitação / cálculo de desempenho predefinido, esta seguirá a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho para os casos de realização integral:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	100
Até 30 dias de atraso	80
De 31 a 60 dias de atraso	70
De 61 dias a 90 dias de atraso	60
De 91 a 120 dias de atraso	50
Acima de 120 dias de atraso	0

A data limite para avaliação de qualquer produto/marco realizado com atraso será o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano a que se referem as metas.

No caso de realização parcial da ação, a nota variará entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, de acordo com deliberação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, considerando-se o grau de execução da ação e a justificativa apresentada pelos acordados.

Para cada produto, a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

2. Do cálculo da nota das equipes

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

Σ (nota de cada indicador e/ou produto x peso respectivo)

Σ dos pesos

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

3. Do cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O cálculo da avaliação de produtividade por equipe será realizado da seguinte maneira:

- Produtividade por equipe = $70\% * N_1 + 30\% * N_2 * Fa^{**}$
 - N_1 = Nota atribuída à 1ª Etapa do Acordo de Resultados
 - N_2 = Nota atribuída à Equipe na 2ª Etapa do Acordo de Resultados
 - Fa = Fator de Aderência (fator de cumprimento de às macrodiretrizes, determinadas pela matriz de aderência), onde:
 $0 \leq Fa \leq 1$

1. Informações complementares

Todos os cálculos de notas serão feitos com 2 (duas) casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras:

- se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e
- se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Na ausência de disposição em contrário, todos os cálculos que dependam de valores anteriores como referência deverão considerar o valor apurado para o período imediatamente anterior, conforme a periodicidade de apuração do indicador. Este valor de referência será, então, atualizado conforme o valor constante nos Relatórios de Execução e Avaliação que forem elaborados.

ANEXO V - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

ANEXO V - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. ALTERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES de confiança

Autonomia: Alteração dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, desde que a alteração não acarrete aumento de despesas.

O procedimento a ser adotado é o explicitado nos Decretos nº 44.485 de 14 de março de 2007, e nº 44.933, de 03 de novembro de 2008.

Referência Legal: Inciso I do Art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, e Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007, e nº 44.933, de 03 de novembro de 2008.

Contato para esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos que devem ser adotados para o correto exercício desta prerrogativa:

Setor: Diretoria Central de Gestão de Cargos e Funções de Confiança (/SUGES/SEPLAG)

Diretor: Ivan José Trindade de Ávila

E-mail: ivan.avila@planejamento.mg.gov.br

Fone: (31) 3915-0442

Redação padrão: “Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa.”

2. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Regra Geral: Sem a celebração de Acordo de Resultados, são dispensáveis de licitação as contratações cujo valor limite não ultrapasse 10% do limite previsto para adoção da modalidade convite, conforme disposto no Inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Autonomia: Aplicação do disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos licitatórios realizados, ou seja: possibilita que o valor limite para aplicação da dispensa de licitação seja dobrado.

Com a celebração de Acordo de Resultados que preveja expressamente a concessão da autonomia em questão, o valor limite para dispensa de licitação passa a ser 20% do valor limite previsto para adoção da modalidade convite, conforme disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, nos termos do [§1º do art. 19 da Lei nº17.600/08](#), órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais com Acordo de Resultados em vigor equiparam-se a agências executivas para fins do disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Com a autonomia, os limites de valores de dispensa de licitação para compras, obras e serviços passarão, então, a ser os seguintes:

Objeto da licitação	Limites Atuais	Limites Aplicáveis pelo Acordo de Resultados
Compras e outros serviços diretos	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
Obras e serviços de engenharia de pequeno porte	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

Referência Legal: Inciso II e §1º do Art.19 da Lei nº17.600/08 de 1º de julho de 2008.

Redação padrão: “Aplicar os limites de dispensa de licitação estabelecidos no parágrafo único do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.”

3. CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE EM SUBSTITUIÇÃO AO AUXÍLIO TRANSPORTE

Regra Geral: Nos termos do art.48 da Lei nº.17.600/08, o auxílio-transporte é devido ao servidor público estadual que não goze de passe livre em transporte coletivo, que perceba remuneração igual ou inferior a três salários mínimos e esteja em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, observados os demais critérios e condições estabelecidos no decreto nº. 44.471 de 16 de março de 2007.

Autonomia: Essa prerrogativa de ampliação de autonomia possibilita ao órgão ou entidade com Acordo de Resultados em vigor e expressa previsão dessa autonomia, a concessão de vale-transporte segundo critérios e com valores diferentes dos fixados para a administração pública de Minas Gerais em geral.

Condições do servidor: Nos termos do [Inciso IV do art.19 da Lei nº. 17.600/08 e do art.27 do decreto 44.873 de 14 de agosto de 2008](#), o benefício continua sendo devido ao servidor público:

- o em efetivo exercício no órgão ou entidade,
 - o em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço,
 - o que não goze de passe livre em transporte coletivo, e
 - o que perceba remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº. 8.517, de 9 de janeiro de 1984.
- a) A prerrogativa dá ao órgão autonomia para optar pela concessão do benefício de vale-transporte, em papel ou cartão recarregável, conforme disponibilidade da concessionária de transporte coletivo da cidade.
 - b) Em que consiste a autonomia: concessão de valores das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas e na quantidade necessária para o deslocamento diário residência - trabalho - residência do servidor.
 - c) Não é permitida a cumulatividade entre o Auxílio transporte incluído na folha de pagamento do servidor e o Vale-transporte. Na opção pelo Vale-transporte, o órgão ou entidade que goze dessa autonomia deverá providenciar o cancelamento do valor referente ao Auxílio transporte na folha de pagamento.
 - d) Para pagar o benefício, o órgão deverá apurar a necessidade de recebimento de vales-transporte pelos servidores, exigindo destes as comprovações

cabíveis, conforme previsto no inciso II e parágrafo único do art.27 do decreto 44.873 de 14 de agosto de 2008.

- e) As regras quanto ao cálculo da remuneração e valor do salário mínimo são as mesmas previstas no decreto nº44.471/07.

Condições orçamentárias: As despesas decorrentes da concessão do benefício devem ser custeadas, preferencialmente, com recursos próprios do órgão ou entidade e o uso desta prerrogativa fica, em todo caso, condicionada à disponibilidade orçamentária do Estado e do órgão ou entidade e à avaliação satisfatória do Acordo de Resultados.

Não havendo dotação orçamentária suficiente para custeio do benefício, o órgão ou entidade só poderá conceder o benefício se solicitar a anulação de outras despesas correntes previstas no seu crédito inicial em montante suficiente para a suplementação da referida dotação orçamentária.

Cancelamento do benefício: A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados suspende a concessão do benefício até a ocorrência de nova avaliação satisfatória.

O benefício de vale-transporte também se destina exclusivamente ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Tem caráter indenizatório e, portanto, não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

Referência Legal: Inciso IV do art.19 da Lei 17.600, de 1º de julho de 2008, e do art.27 do decreto 44.873 de 14 de agosto de 2008.

Redação padrão: Conceder vale-transporte aos servidores em efetivo exercício na Fundação Hemominas, exclusivamente para seu deslocamento residência - trabalho - residência, conforme regras definidas a seguir:

- a) Fazem jus ao Vale-transporte os servidores que:
- 1 - Não gozem de passe livre em transporte coletivo;
 - 2 - estejam em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço;
 - 3 - percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº. 8.517, de 9 de janeiro de 1984.
- b) O benefício será concedido considerando-se o valor real das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo servidor e na quantidade necessária para o deslocamento diário residência - trabalho - residência do servidor que faça jus ao benefício.

- c) Cabe à *Fundação Hemominas* apurar a necessidade de recebimento de vales-transporte pelos servidores, exigindo destes as comprovações cabíveis para a concessão do benefício.
- d) O Vale-transporte será concedido em papel ou cartão recarregável, conforme disponibilidade da concessionária de transporte coletivo da cidade, sendo absolutamente vedada a sua concessão em espécie.
- e) Não é permitida a cumulatividade entre o auxílio transporte de que trata o art.48 da Lei 17.600/08, pago na folha de pagamento do servidor e o Vale-transporte concedido por meio desta autonomia. Antes de iniciar a distribuição de Vales-transporte a *Fundação Hemominas* providenciará o cancelamento do Auxílio Transporte junto à Superintendência Central de Administração de Pessoal da SEPLAG.
- f) A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária da *Fundação Hemominas* e, na falta de dotação orçamentária suficiente para o custeio do benefício, a *Fundação Hemominas* só poderá concedê-lo se providenciada a anulação de outras despesas correntes previstas em seu crédito orçamentário inicial em montante suficiente para suplementar a dotação orçamentária de custeio do vale.
- g) A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados enseja a suspensão do vale-transporte até que nova avaliação satisfatória seja alcançada.

4. CONCESSÃO DE VALORES DIFERENCIADOS DE VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Regra Geral: Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, é devido 1 (um) vale-alimentação por dia efetivamente trabalhado ao servidor público estadual cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas e que perceba remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, desde que este não faça jus a refeição gratuita ou subsidiada no local de trabalho, observados ainda os critérios e condições estabelecidos no decreto nº. 37.283 de 03 de outubro de 1995.

Exceção: Nos casos em que o cumprimento da jornada semanal se der em regime de plantão, haverá a exceção no cálculo da regra geral que a quantidade do vale-alimentação devida será de 2 (dois) vales-alimentação por dia efetivamente trabalhado ao servidor público estadual cuja jornada de trabalho totalizar 12 horas dia em regime de plantão.

Autonomia: Conceder vale-alimentação ou vale-refeição, por meio de ticket ou cartão, em valores e segundo parâmetros diferentes dos fixados para a administração pública de Minas Gerais em geral.

Condições do servidor: O benefício continua sendo devido apenas ao servidor público:

- em efetivo exercício no órgão ou entidade,
 - cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.
 - Diversamente do disposto na Lei nº 10.745 de 25 de maio de 1992, a concessão expressa dessa prerrogativa no Acordo de Resultados possibilita que o benefício possa ser estendido aos servidores que percebam remuneração superior a 3 (três) salários-mínimos.
 - Também passa a ser possível a concessão do benefício ao servidor que goze de alimentação gratuita ou subsidiada no local de trabalho. Neste caso, contudo, somente é permitida a concessão de vale-alimentação, descartadas as demais modalidades de concessão do benefício (vale-refeição ou vale com a dupla função refeição-alimentação).
 - A prerrogativa também dá ao órgão autonomia para conceder o benefício em municípios diferentes dos previstos no art.4º do decreto nº. 37.283/95, desde que se trate de município onde haja unidade administrativa do órgão ou entidade.
- Caso haja oferta dessa modalidade pela empresa fornecedora, também é permitida a concessão do benefício por meio de *ticket* ou cartão com a dupla função refeição-alimentação, com o fim de possibilitar maior flexibilidade no uso do benefício e melhor atender à conveniência do servidor. A opção por essa forma de concessão, contudo, nunca poderá implicar a concessão de valor superior ao que o servidor faria jus se o benefício fosse concedido em apenas uma das modalidades: refeição ou alimentação.
 - Não é permitida a cumulatividade entre o auxílio-alimentação incluído na folha de pagamento do servidor e o vale-refeição/alimentação pago em cartão ou *ticket*. Na opção pela concessão do vale-alimentação ou do vale-refeição em cartão ou *ticket*, o órgão ou entidade que goze dessa autonomia deverá providenciar o cancelamento do valor referente ao auxílio-alimentação.
 - A concessão do benefício deve respeitar o valor máximo de face do vale-refeição/ alimentação definido pela Câmara de Coordenação Geral,

Planejamento, Gestão e Finanças. Atualmente este valor equivale a R\$ 10,00 (dez reais).

- O vale-alimentação ou vale-refeição concedido nos termos da prerrogativa de ampliação de autonomia concedida por meio de Acordo de Resultados também tem caráter indenizatório, de ajuda de custo e, portanto, não constitui base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória e não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria¹.

Condições orçamentárias: As despesas decorrentes da concessão do benefício devem ser custeadas, preferencialmente, com recursos próprios do órgão ou entidade e o uso desta prerrogativa fica, em todo caso, condicionada à disponibilidade orçamentária do Estado e do órgão ou entidade e à avaliação satisfatória do Acordo de Resultados.

Não havendo dotação orçamentária suficiente para custeio do benefício, o órgão ou entidade só poderá conceder o benefício se solicitar a anulação de outras despesas correntes previstas no seu crédito inicial em montante suficiente para a suplementação da referida dotação orçamentária.

Suspensão do benefício: A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados suspende a concessão do benefício até a ocorrência de nova avaliação satisfatória.

Referência Legal: Inciso V do art.19 da Lei 17.600, de 1º de julho de 2008, e do art.28 do decreto 44.873 de 14 de agosto de 2008.

Redação padrão:

Conceder, como ajuda de custo pelas despesas com alimentação, vale-refeição, vale-alimentação ou vale com a dupla função alimentação-refeição, em *ticket* ou cartão, ao servidor em efetivo exercício na (*Fundação Hemominas*, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais, conforme regras definidas a seguir:

- 1) O benefício será concedido, mensalmente, na proporção de 01 (um) vale-alimentação / refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores em efetivo exercício na *Fundação Hemominas*.
- 2) O valor de face do vale-alimentação / refeição será de até R\$10,00 / dia.
- 3) O valor total do benefício a ser recebido será calculado a partir da multiplicação do número de dias efetivamente trabalhados pelo valor de face do vale-alimentação / refeição.
- 4) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou da entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos

¹ Art.6º do decreto nº. 37.283/95.

na LOA² de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.

- 5) Este benefício não é cumulativo com o auxílio-alimentação incluído na folha de pagamento do servidor que perceba remuneração igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e a Fundação Hemominas providenciará o cancelamento deste auxílio antes de iniciar a distribuição do benefício em cartão ou *ticket*.
- 6) Aos servidores da Fundação Hemominas que gozem de alimentação gratuita ou subsidiada, o benefício somente poderá ser concedido na modalidade “vale-alimentação”.

² Lei Orçamentária Anual

5. LIMITES DIFERENCIADOS PARA VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

Regra Geral: A norma geral aplicável à admissão de estagiários está disciplinada na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 13.642 de 13 de julho de 2000, e regulamentada pela Deliberação CEP nº 3 de 16 de outubro de 1996 e pela resolução SERHA nº 65 de 10 de setembro de 2001.

O valor da bolsa de estágio a ser concedida está fixado na Deliberação CEP nº 3 de 16 de outubro de 1996³.

Autonomia: o valor máximo da bolsa de estágio que poderá ser concedida passa a ter limites diferenciados dos definidos na Deliberação CEP nº3/96.

- Os novos limites aplicáveis aos órgãos e entidades que gozam dessa prerrogativa são definidos pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF).
- O disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes) e na Lei Estadual nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996 (que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública _ MG), alterada pela Lei nº 13.642 de 13 de julho de 2000, e os demais requisitos e condições estabelecidos na resolução SERHA nº 65 de 10 de setembro de 2001 ainda deverão ser observados.
- Passa a ser admitida, também, a concessão de vales-transporte aos estagiários bolsistas para custeio do efetivo deslocamento do estagiário até o local de estágio nos dias de frequência ao estágio.
- O vale-transporte é concedido nos valores atualizados da tarifa de transporte público realmente utilizada, cabendo aos órgãos e entidades concedentes da vaga de estágio a responsabilidade pela verificação da quantidade necessária de vales-transportes para o deslocamento do estagiário no trajeto instituição de ensino-local de estágio-casa ou o inverso nos dias de frequência ao estágio.
- O valor limite das bolsas de estágio atualmente permitido pela CCGPGF para os órgãos e entidades que tenham essa prerrogativa é o expresso no quadro abaixo. Comparativamente, as bolsas de estágio concedidas com e sem a celebração do Acordo de Resultados com previsão expressa dessa

³ Comissão Estadual de Política de Pessoal (CEP), criada pelo decreto nº. 32.939, de 08 de outubro de 1991 e extinta pelo Decreto nº. 43.227 2003 de 24 de março de 2003, com suas competências transferidas à Câmara de Coordenação Geral Planejamento Gestão e Finanças.

prerrogativa de ampliação de autonomia deve obedecer, atualmente, aos seguintes valores máximos:

Valor máximo da bolsa de estágio			
Escolaridade	Carga horária semanal	Sem autonomia⁴	Com autonomia⁵
Nível Médio	20 horas	R\$ 112,00	R\$ 204,89
	30 horas	R\$ 134,40	R\$ 245,88
Nível Superior	20 horas	R\$ 134,40	R\$ 414,69
	30 horas	R\$ 190,40	R\$ 622,00

Condições orçamentárias: O órgão ou entidade deve, em todo caso, verificar a existência de suficiente disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação nos valores e quantitativos solicitada vedada a solicitação de suplementação orçamentária para a indicação da de dotação que deverá ser anulada para tal.

Referência Legal: Inciso I do art.31 Decreto 44873 de 14 de agosto de 2008.

Redação padrão: Admitir estagiários observando as seguintes condições:

1. Fica permitida, ainda, a concessão aos estagiários bolsistas de vale-transporte, em valores atualizados das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo estagiário, para custeio do seu deslocamento nos dias de freqüência ao estágio, até o local deste.
2. Os vales-transporte poderão ser fornecidos em papel ou cartão recarregável.
3. O benefício será custeado com os recursos próprios da Fundação Hemominas ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA⁶ de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.
4. O valor máximo das bolsas de estágio que poderão ser concedidas são os seguintes:

Escolaridade do Estagiário	Carga horária semanal	Valor máximo autorizado para concessão de Bolsa
Estudante de Nível Médio	20 horas	R\$ 204,89
	30 horas	R\$ 245,88
Estudante de Nível Superior	20 horas	R\$ 414,69
	30 horas	R\$ 622,00

⁴ Conforme art.2º da Deliberação CEP nº. 3 de 16 de outubro de 1996.

⁵ Valores atualmente autorizados pela CCGPGF (DELIBERAÇÃO CCGPGF Nº 02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012).

⁶ Lei Orçamentária Anual

6. CESSÃO, PERMISSÃO OU DOAÇÃO DIRETA DE MATERIAIS INCORPORADOS

Regra Geral: Atualmente a incorporação, permissão, cessão de uso e doação de materiais no âmbito do Poder Executivo de Minas Gerais está regulamentada pelo decreto nº 43.053 de 28 de novembro de 2002.

O art. 58 do referido decreto trata da doação (transferência da propriedade) de material permanente por órgãos do Poder Executivo, definindo ser esse ato de competência do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão⁷, sendo delegável essa competência ao Superintendente Central Recursos Logísticos e Patrimônio quando tratar-se de doação a autarquia ou fundação do Poder Executivo de material disponibilizado na bolsa de materiais.

Nos termos do art. 53 do decreto nº. 43.053 de 28 de novembro de 2002, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão deve obrigatoriamente atuar como cedente nas cessões de uso de materiais que estejam alocados na Administração do Poder Executivo, tendo o órgão no qual o material esteja incorporado atuação como interveniente da cessão.

Autonomia: Atuar diretamente como cedente, permitente e doador de materiais incorporados, o que implica em maior agilidade no procedimento.

A prerrogativa não dispensa o órgão ou entidade do devido registro da movimentação no módulo de material permanente do SIAD.

Nos casos de doação, à exceção dos bens adquiridos especificamente para esse fim, continua sendo necessária a anuência prévia da Bolsa de Materiais, exceto quando o material a ser doado for adquirido com esse fim específico.

Referência Legal: o Inciso II do art.31 Decreto 44873 de 14 de agosto de 2008

Contato para esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos que devem ser adotados para o correto exercício desta prerrogativa:

DIRETORIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA – DCAL/SCRLP/SEPLAG

Diretor: Marcos Eduardo Silva Soares

E-mail: marcos.soares@planejamento.mg.gov.br

Fone: (31) 3915-0352

Redação padrão: Atuar diretamente como permitente, cedente ou doador de materiais incorporados, observando o seguinte:

1) O órgão ou entidade deverá realizar o registro da movimentação no módulo de material permanente do SIAD;

⁷ O art. 58 refere-se à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, que, em 2003, fundiu-se com a Secretaria de Estado de Planejamento, formando a atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

2) as doações deverão ter anuência prévia da Bolsa de Materiais, exceto quando os bens forem adquiridos com este fim específico.

7. CONTRATAÇÃO DIRETA DE CERTOS TIPOS DE SEGUROS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SEPLAG.

Regra Geral: Atualmente a contratação de seguros no âmbito do Poder Executivo de Minas Gerais é regulamentada pelo decreto nº 43.246 de 03 de abril de 2003 e Resolução SEPLAG nº069 de 20 de novembro de 2003. ⁸

Tendo em vista que, muitas vezes, a relação custo-benefício da contratação de seguros não é conveniente para a Administração pública, o art.1º da referida Resolução veda, independente da fonte de recursos, a renovação ou contratação de seguros, tais como seguro total de veículo de serviço e representação, seguros de vida e de acidentes pessoais de servidores e seguros de responsabilidade civil contra terceiros pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

As exceções à vedação estabelecidas pelo art.1º são os seguros obrigatórios previstos em legislação específica para a cobertura de veículos e aeronaves, os destinados à proteção de estagiários, os exigidos por força contratual e os seguros contra incêndio de imóveis próprios do Estado (parágrafo único do art.1º).

No caso de seguros de imóveis tombados e seguros contra dano total de aeronaves e veículos especiais, cabe ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da SEPLAG ⁹avaliar a necessidade e conveniência da contratação de seguros. Para isso, os órgãos, autarquias e fundações estaduais interessados na realização desses seguros devem encaminhar proposta à SEPLAG.

Se autorizada a contratação dos referidos seguros, a mesma deverá ser feita pela SCRLP¹⁰, podendo o órgão, autarquia ou fundação estadual realizar sua contratação direta apenas excepcionalmente, por meio de autorização justificada do Subsecretário de Gestão.

Autonomia: Contratar diretamente seguros para cobertura de imóveis tombados, dano total de aeronaves e veículos especiais¹¹.

Outras modalidades de seguro poderão ser autorizadas expressamente no Acordo de Resultados, após análise da SEPLAG de cada solicitação específica.

⁸ Alterada pela resolução SEPLAG nº 61 28 de setembro de 2010

⁹ A resolução nº 069 delegava essa função à extinta Subsecretaria de Gestão. Atualmente essa atribuição é da Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto

¹⁰ Superintendência Central de Recursos Logísticos e Tecnológicos

¹¹ Veículos especiais são aqueles adaptados para o atendimento à funcionalidade específica de transporte ou prestação de serviço e que, devido ao seu alto custo, a opção do seguro mostra-se conveniente. É o caso dos veículos tipo auto-bomba de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, veículos para transporte de cadáveres, transporte de detentos, serviços móveis de coleta e doação de sangue, etc.

A contratação do seguro deve obedecer à legislação aplicável, especialmente no que concerne ao adequado processo licitatório e observar, no couber, os demais procedimentos definidos na Resolução nº069 de 20 de novembro de 2003.

Referência Legal: Inciso V do art.31 Decreto 44873 de 14 de agosto de 2008

Contato para esclarecimento de dúvidas sobre os procedimentos que devem ser adotados para o correto exercício desta prerrogativa:

DIRETORIA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DCLC / SCRLP/ SEPLAG

Diretora: Luciana Vianna de Salles Drumond

E-mail: luciana.drumond@planejamento.mg.gov.br

Fone: (31) 3915-0336

Redação padrão:

Contratar diretamente seguro para cobertura de imóveis tombados, dano total de aeronaves e veículos especiais, dispensada prévia avaliação e autorização da SEPLAG, desde que observada a legislação aplicável, especialmente no que concerne ao adequado processo licitatório e, no que couber, aos procedimentos previstos na Resolução Seplag nº. 69, de 20 de novembro de 2003.

8. LIMITES DIFERENCIADOS PARA DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO

Regra Geral: Atualmente o limite de valores autorizados para efetivação de despesas por meio do regime especial de adiantamentos está regulado nos art.25 e art.30 do decreto nº 37.924 de 16 de maio de 1996, alterado pelo decreto nº. 44.453 2007 de 30 de janeiro de 2007.

Autonomia: Aplicar nos regimes de adiantamento limites diferentes dos fixados na supracitada legislação.

As demais determinações dispostas no Decreto nº 37.924 deverão continuar sendo observadas. Além disso, o órgão ou entidade deverá se assegurar de possuir recursos orçamentários e financeiros para custear os adiantamentos feitos dentro dos novos limites.

A fixação de novos limites deve observar, contudo, os limites fixados pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, expressos na tabela abaixo¹². Comparativamente, os adiantamentos concedidos para despesas, na forma de regime especial de adiantamento, com e sem a celebração do Acordo de Resultados com expressa previsão da prerrogativa em questão, podem alcançar, atualmente, os seguintes limites máximos:

Valores limites para regime especial de adiantamentos		
Despesas em viagem e miúdas (por adiantamento)	Sem autonomia ¹³	Com autonomia ¹⁴
Combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Reparos de veículos em viagem	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Transporte urbano em viagem	R\$ 150,00	R\$ 250,00
Despesas miúdas	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Referência Legal: Inciso VI do art.31 Decreto 44873 de 14 de agosto de 2008.

Redação padrão:

Conceder, nos regimes de adiantamento, valores por adiantamento até os limites previstos abaixo:

Despesas em viagem e miúdas	Valor máximo autorizado (por adiantamento)
Combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem	R\$ 250,00
Reparos de veículos em viagem	R\$ 250,00

¹² Valores atualmente autorizados pela CCGPGF.

¹³ Conforme art.25 do decreto nº 37.924 de 16 de maio de 1996, alterado pelo decreto nº. 44.453 2007 de 30 de janeiro de 2007.

¹⁴ Valores atualmente autorizados pela CCGPGF.

Despesas em viagem e miúdas	Valor máximo autorizado (por adiantamento)
Transporte urbano em viagem	R\$ 250,00
Despesas miúdas	R\$ 400,00